



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5736 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1.991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 6.874.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

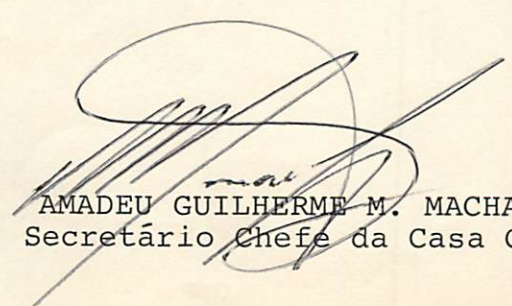
Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1.992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 2673 de 08/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Anterior o Instituto de Previdência dos
servidores públicos do Estado de Rondônia
na - IPRORON, sob o nº 0001/1988, em
plano, e de outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confiere o art. 2º, inciso IV, da Constituição
do Estado, tendo em vista a autorização conferida no art. 1º
do Decreto nº 2736 de 30 de novembro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos
servidores públicos do Estado de Rondônia - IPRORON, com
plano e artigo no Orçamento-Programa ANUAL, para o exercício de
1993, com o valor de R\$ 6.374.000.000,00, sendo o mesmo
repartido e reposto a partes mínimas de R\$ 100,00, conforme
programação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para a execução do crédito consignado
de cada servidor, serão utilizados os recursos provenientes
do plano de previdência do Estado de Rondônia, ratificados nos
art. 1º e 2º do Decreto nº 2736 de 30 de novembro de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogamos as disposições em contrário.
Foi no dia 30 de novembro de 1992, às 14h, no Palácio
do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, RO.


OSWALDO PIRES FILHO
GOVERNADOR


Secretário de Estado de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

A N E X O I

SUPLEMENTA:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE CR\$	CAPITAL CR\$	T O T A L CR\$
<u>15.07.021.2602</u> - Manutenção e Funcionamento do IPERON	<u>600.000.000,00</u>	-	<u>600.000.000,00</u>
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	600.000.000,00	-	600.000.000,00
<u>15.81.021.2603</u> - Coordenação e Supervisão da Assistência Médica-Hospitalar	<u>900.000.000,00</u>	-	<u>900.000.000,00</u>
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	900.000.000,00	-	900.000.000,00
<u>15.81.486.2604</u> - Assistência Médica-Hospitalar ao Servidor Púb. do Est.	<u>4.500.000.000,00</u>	-	<u>4.500.000.000,00</u>
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.500.000.000,00	-	4.500.000.000,00
<u>15.07.043.1603</u> - Desenvolvimento e Implantação da Infra Estrutura do IPERON	-	<u>300.000.000,00</u>	<u>300.000.000,00</u>
4.5.90.52 - Equipamento e Material Permanente	-	300.000.000,00	300.000.000,00
<u>15.07.024.1614</u> - Edificações de novos Núcleos Regionais	-	<u>574.000.000,00</u>	<u>574.000.000,00</u>
4.5.90.51 - Obras e Instalações	-	574.000.000,00	574.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

A N E X O I I

REDUZ:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE CR\$	CAPITAL CR\$	T O T A L CR\$
<u>15.08.032.2607</u> - Aplica ção das Reservas Técni cas	-	<u>6.874.000.000,00</u>	<u>6.874.000.000,00</u>
4.6.90.63 - Aquisição de Títulos de Créditos	-	6.874.000.000,00	6.874.000.000,00